



ESTADO DO PIAUÍ
Câmara Municipal de Teresina
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA. LEI Nº _____ DE _____ DE _____

APROVA:

Institui, no âmbito do Município de Teresina, o Disque Saúde Mental para Mães Atípicas, que tem como objetivo fornecer apoio psicológico imediato e gratuito.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí,
Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Institui o serviço Disque Saúde Mental para Mães Atípicas, destinado ao atendimento remoto e gratuito às Mães Atípicas em questões relacionadas à saúde mental, com o fornecimento de apoio psicológico inicial, orientação e encaminhamento, quando necessário, para serviços de saúde especializados.

Art. 2º O serviço será disponibilizado por meio de uma central de atendimento telefônico e/ou plataforma digital (*WhatsApp*, aplicativo ou outro meio eletrônico), funcionando 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.

Art. 3º O atendimento será realizado por profissionais de saúde mental qualificados, como psicólogos, podendo ser através de voluntariado ou parcerias com universidades e organizações especializadas em saúde mental.

Art. 4º O Disque Saúde Mental para Mães Atípicas fornecerá:

- I - apoio psicológico imediato para pessoas que se encontrem em situações de crise emocional, estresse ou sofrimento psíquico;
- II - orientação e encaminhamento para tratamentos especializados, caso necessário;
- III - informação e orientação preventiva sobre saúde mental e cuidados psicoemocionais; e
- IV - apoio psicológico para famílias ou responsáveis que necessitem de orientação sobre como lidar com questões de saúde mental de seus entes queridos.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Saúde de Teresina será responsável pela implementação, gestão e supervisão do serviço Disque Saúde Mental para Mães Atípicas, incluindo a formação de parcerias, divulgação do serviço e capacitação de voluntários ou profissionais.

Art. 6º O serviço de Disque Saúde Mental para Mães Atípicas será oferecido sem custos adicionais para o município, utilizando-se de recursos já existentes e de parcerias com instituições públicas e privadas, como universidades, ONGs, clínicas, profissionais da área de saúde mental e ou instituir aplicativos para dispositivos móveis.

Art. 7º A divulgação do serviço será feita através de campanhas públicas, utilizando meios de comunicação como redes sociais, rádios locais, cartazes e outros meios acessíveis à população. Sobretudo na rede municipal-de educação e saúde.





ESTADO DO PIAUÍ
Câmara Municipal de Teresina
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA. LEI Nº _____ DE _____ DE _____

APROVA:

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Teresina, 23 de setembro de 2025.

Vereador **ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA**
Presidente da Câmara Municipal de Teresina

Vereadora **FERNANDA GABRIELLY COSTA GOMES**

1ª Secretária

Vereadora **ELZULEIA ALVES CALISTO**

2ª Secretária

